



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 113/2019:

Procede a primeira alteração a Resolução n.º 29/2018, de 17 de abril, que cria a Unidade para a Competitividade e o Conselho para a Competitividade.....1538

#### Resolução n° 114/2019:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a Cabo Verde Inter-ilhas, para garantia do empréstimo bancário. ....1538

#### Resolução n° 115/2019:

Autoriza a admissão na Administração Pública para fins de recrutamento de 1 (um) Apoio Operacional, nível I, para o Centro do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente na ilha do Sal.....1538

#### Resolução n° 116/2019:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesa com o Contrato de Empreitada para Construção de Blocos Residenciais na ilha do Sal.....1539

#### Resolução n° 117/2019:

Autoriza o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder a alienação, via permuta, do imóvel localizado em Chã de Carriço, Zona da Preguiça, ilha de São Nicolau.....1539

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### *Gabinete dos Ministros:*

#### Portaria conjunto n° 33/2019:

Fixa em 4% a taxa anual dos juros legais.....1540

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 113/2019**  
de 13 de setembro

Para o cumprimento do seu Programa, o Governo, no sentido de reforçar a competitividade do país para um crescimento económico acelerado, inclusivo e sustentável, criou a Unidade para a Competitividade e o Conselho de Competitividade, através da Resolução n.º 29/2018, de 17 de abril.

A Unidade para a Competitividade funciona na dependência direta do Vice-Primeiro Ministro, que preside o Conselho de Competitividade, tem como objeto a coordenação intersectorial das políticas e das medidas que convergem para atingir as metas de ranking mundial do *Doing Business* e da competitividade económica do país.

Esta Unidade é assegurada por um Coordenador Executivo, a quem compete zelar pela execução e implementação do Plano de Ação para a competitividade aprovada pelo Governo, e apoiado por um corpo técnico qualificado que, de entre outras atribuições, cuida da identificação das medidas de reforma.

Ora, visando a efetivação desta Unidade, é necessário dotá-la de um corpo técnico especializado, com competências, habilitações e conhecimentos técnicos necessários na área, para a materialização de um conjunto de reformas que o Governo propõe a cumprir.

Neste sentido, vem-se adequar, mediante alteração, a mencionada Resolução, atendendo à necessidade de por em funcionamento a Direção Executiva desta Unidade, de modo a permitir o cumprimento das obrigações assumidas e metas propostas no Programa do Governo.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 26º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**  
**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 29/2018, de 17 de abril, que cria a Unidade para a Competitividade e o Conselho para a Competitividade.

**Artigo 2º**  
**Alterações**

São alterados os artigos 4º e 6º da Resolução n.º 29/2018, de 17 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

1. [...]

2. O Coordenador Executivo é apoiado por um Secretário Executivo e um corpo técnico, constituído por um pessoal qualificado que cuida da identificação das medidas de reforma, do levantamento e gestão de portfólio dos estudos e pesquisas ligados à temática de competitividade do país, da conceptualização dos termos da referência para a mobilização de recurso junto dos parceiros de desenvolvimento, do acompanhamento da execução das medidas e ações de reforma e da elaboração dos relatórios periódicos de progresso.

3. O Secretário Executivo e o pessoal técnico a que se refere o número anterior é provido por Despacho do membro do Governo junto do qual funciona a Unidade.

4. [...]

Artigo 6º

[...]

As remunerações do Coordenador, do Secretário Executivo e do pessoal técnico são fixadas por Despacho do membro do Governo junto do qual funciona a Unidade.”

**Artigo 3º**  
**Revogação**

É revogado o artigo 8º da Resolução n.º 29/2018, de 17 de abril.

**Artigo 4º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 05 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 114/2019**  
de 13 de setembro

A falta de regularidade e fiabilidade nos serviços de transportes marítimos inter-ilhas em Cabo Verde tem sido um enorme desafio para o país, com efeitos significativos na vida das populações e dos operadores económicos, dificultando o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento equilibrado de todas as ilhas que compõem o arquipélago.

Neste contexto, no sentido de proporcionar ao país serviços de transportes marítimos de carga e passageiros inter-ilhas de qualidade, seguros e regulares, o Governo procedeu a concurso internacional para seleção de um parceiro devidamente qualificado, para assegurar as ligações marítimas domésticas, mediante contrato de concessão.

Selecionado que está o prestador do serviço público, bem como definido os objetivos estratégicos a prosseguir, alguns investimentos mostram-se indispensáveis para o adequado desenvolvimento das suas atividades.

Neste sentido, para a implementação da estratégia estabelecida no plano de negócios, a empresa necessita de recorrer a um financiamento bancário (sindicato entre os bancos Caixa Económica de Cabo Verde – CECV e a *International Investment Bank* – IIB), no valor de 518.245.500\$00 (quinhentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos escudos), o qual requer o aval do Estado.

Por conseguinte, o Estado de Cabo Verde, reconhece o manifesto interesse nacional do projeto, devido aos importantes benefícios económicos e sociais que o mesmo proporcionará, e considera que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, pelo que se submete à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros a presente proposta de Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**  
**Autorização**

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a concede um aval à Cabo Verde Inter-ilhas, no valor de 518.245.500\$00 (quinhentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos escudos), para garantia do empréstimo bancário junto dos Banco Caixa Económica de Cabo Verde – CECV e a *International Investment Bank* – IIB.

**Artigo 2º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 05 de setembro 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 115/2019**  
de 13 de setembro

A Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019,

determina no seu n.º 1 do artigo 8º, que as admissões na Administração Pública, incluindo fundos e serviços autónomos e, nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando que o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), necessita do reforço de meios humanos nos serviços, mas concretamente Apoio Operacional- para o centro do ICCA na ilha do Sal.

Considerando a existência de disponibilidade orçamental na rubrica 02.01.01.01.03 de Pessoal Contratado, da Unidade Orçamental 40.10.17.20.11 ICCA- Governança, para suportar as despesas com o referido reforço, proceda-se à admissão nos termos da presente Resolução.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Admissão

Fica autorizada a admissão na Administração Pública, prevista e dotada no Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, para recrutamento de 1 Apoio Operacional, nível I, para o Centro do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, na ilha do Sal.

Artigo 2º

#### Custos

Os custos concernentes à autorização a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental, em 2019, correspondente ao montante global de 180.000\$00 (Cento e oitenta mil escudos).

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 05 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

### Resolução n.º 116/2019

de 13 de setembro

Cabo Verde possui um défice habitacional aproximado de 8,7% (em termos de agregados familiares), o que corresponde a 11.119 agregados familiares. Nos dados desagregados por ilha, verifica-se que a ilha do Sal apresenta um défice crítico de 20,2%, o que corresponde a 1.666 de 8.241 agregados familiares.

Todavia, é possível erradicar os assentamentos informais e reduzir substancialmente o défice em poucos anos desde que sejam adotadas políticas bem direcionadas e com mais recursos focados nas infraestruturas dos assentamentos mais consolidados, e apoio técnico, financeiro e fiscal à autoconstrução.

Portanto, seguindo as boas práticas mundiais, que ditam a infraestruturização básica antes do início da construção das moradias, o Governo, através do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, procedeu a infraestruturização do Bairro de Alto São João e Alto Santa Cruz que irá receber a Construção de dois blocos de tipologia T2, dois blocos de quartos, um bloco de tipologia T2 e uma tipologia T1. Essas construções irão contribuir para o aumento do stock habitacional da Cidade de Espargos e consequentemente a diminuição do défice na ilha.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar

por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Autorização

É autorizada o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesa com o Contrato de Empreitada para a:

a) Construção de blocos residenciais na ilha do Sal Lote 1, no montante 98.431.661\$00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um escudos);

b) Construção de blocos residenciais na ilha do Sal, Lote 2, no montante de 104.370.005\$00 (cento e quatro milhões, trezentos e setenta mil e cinco escudos); e

c) Construção de blocos residenciais na ilha do Sal, Lote 3, no montante de 117.321.978\$00 (cento e dezassete milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e oito escudos).

Artigo 2º

#### Despesas

1. Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1º são financiados no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01-Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.03.01.02. Municípios Correntes.

2. O montante referido na alínea c) do número 1 do artigo 1.º é financiado no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01. Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.01.09.01-Outras Transferências Correntes.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 05 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

### Resolução n.º 117/2019

de 13 de setembro

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de um trato de terreno com uma área de 945.169,244 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e nove virgula duzentos e vinte e quatro metros quadrados), correspondendo à 94,52 hectares, localizado na zona de Preguiça mais concretamente no Chã de Carriço, confrontando a Sul com baldio e Ribeira de Pataca, Este com Orla Marítima, a Norte com Ribeira de Carriço e a Oeste com baldio, registado na Conservatória dos Registos de Segunda Classe da Ribeira Brava, em nome do Património do Estado de Cabo Verde, conforme certidão de registo n.º 497/20190328.

O senhor Júlio César Moraes da Cruz, sócio majoritário da empresa Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda., registada na Conservatória de Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, é legítimo proprietário de um trato de terreno sito no concelho de São Domingos, mais concretamente na zona de Pedregal, com área de 420.000 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte mil metros quadrados) correspondente à 42 hectares, inscrito na matriz predial de São Nicolau Tolentino sob o n.º 3962/0 e inscrito na Conservatória de São Domingos conforme certidão de registo n.º 141/20180117.

A empresa Basalt Stone solicitou a atribuição do direito de superfície sob um trato de terreno localizado no concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, para

implementação de um projeto exploração de pedreiras e transformação de inertes destinados à exportação essencialmente para o mercado da sub-região africana, através de uma embarcação própria.

Para efeitos de financiamento do projeto, a empresa necessita de um aumento do seu capital social em 20%, facto que não foi possível com a incorporação do terreno sito em Pedregal, propriedade do sócio majoritário por imposição do financiador. Dado ao facto, o senhor Júlio César Morais da Cruz propôs a permuta entre parte do terreno de sua propriedade sito em pedregal e parte do terreno propriedade do Estado sito em Preguiça, por forma a que o segundo seja incorporado no capital social da empresa Basalt Stone, viabilizando assim o financiamento do projeto.

Conforme negociações entre as partes, o Estado desanexa o prédio de sua propriedade sito em Preguiça e atribui direito de superfície á empresa Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda., sobre uma área de 511.835,91 m<sup>2</sup> e procede à permuta da área restante com parte do terreno propriedade do senhor Júlio César Morais da Cruz.

Assim,

Ao abrigo do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à permuta de um trato de terreno com área de 433.333,33 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três metros quadrados) que será desanexado, do prédio rústico sito em Preguiça, ilha de São Nicolau, registado na Conservatória dos Registos de Segunda Classe da Ribeira Brava, em nome do Património do Estado de Cabo Verde, conforme certidão de registo n.º 497/20190328, com um trato de terreno com área de 81.250 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) que será desanexado do prédio sito em Pedregal, concelho de São Domingos, registado na Conservatória de São Domingos sob o n.º 141/20180117 e inscrito na matriz predial de São Nicolau Tolentino sob o n.º 3962/0, em nome do senhor Júlio Cesar Morais da Cruz.

Artigo 2º

**Contrato**

A Direção-Geral do Património e de Contratação Pública lavra a respetiva escritura pública de permuta, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 05 de setembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO E  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete dos Ministros**

**Portaria conjunto n.º 33/2019**

**de 13 de setembro**

O n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, determina que os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são os fixados em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e finanças.

A última fixação da referida taxa ocorreu em 1995, encontrando-se o seu valor desajustado da realidade sócio-económica, tendo em conta a evolução verificada nas taxas de inflação e das operações passivas.

Assim, convindo a fixar a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo;

Manda o Governo de Cabo Verde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, pelos Ministros da Justiça e Trabalho e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

A taxa anual dos juros legais estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixado em 4%.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de setembro de 2019.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e Trabalho e das Finanças, na Praia, aos 2 de agosto de 2019. — A Ministra da Justiça e Trabalho O Ministro das Finanças, *Janine Tatiana Santos Lelis e Olavo Correia.*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**